



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 01 PROJETO DE LEI Nº 277/2023

“Dispõe sobre emenda ao Projeto de Lei de Abertura de Crédito Adicional Especial para Implantação do Programa Saúde na Escola (PSE)”

Art. 1º - Acrescenta o artigo 3º e 4º ao Projeto de Lei nº 277/2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes dessa lei somente poderão ser empregados seguindo as diretrizes ministeriais de Promoção da Saúde, as quais incluem temas como prática de alimentação saudável, prática de atividade física, higiene pessoal e bucal, bem como antropometria.

Parágrafo único: O tema saúde sexual deverá seguir, única e exclusivamente, a Nota Técnica nº 05/2023-CGEDESS/DEPROS/SAPS/MS do Ministério da Saúde, a qual estabelece em seu item 2.4.13 a temática de saúde sexual, reprodutiva e prevenção do HIV/IST, com o objetivo de abordagem educativa sobre saúde sexual, reprodutiva e sexual, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e prevenção de gravidez na adolescência, além de prevenção de violência sexual.

Art. 4º - Os créditos das dotações constantes dessa lei não serão empregados para implantação de qualquer programa relacionado a orientação sexual, prevista pela “Lei Estadual nº 12.491/1997”, bem como os conteúdos referentes a sexualidade e gênero.

Art. 5º - Os créditos das dotações constantes desta lei serão empregados seguindo as regras e critérios da “Portaria Interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Ficam reenumerados os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei 277/2023, para artigos 6º, 7º e 8º os quais contarão com a seguinte redação.

Art. 6º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 63.035,28 (sessenta e três mil, trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) na conta Caixa Econômica Federal 104-0133-624071-5, conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64

Art. 7º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados e suplementados, caso necessário, no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 14 de setembro de 2023

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Assinado de forma digital por
VALDINEI LACERDA DA
SILVA:04128422622
Dados: 2023.09.14 13:54:09
-03'00'

VALDINEI LACERDA
Vereador – PSD

CELSINHO
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE LIMITAR A DESTINAÇÃO DESTINAÇÃO DE RECURSOS QUE TERÃO SUA APLICAÇÃO EM PROGRAMAÇÕES FINALÍSTICAS DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BUSCANDO ASSIM RESGUARDAR E ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO POR SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, LIVRE DE TEMÁTICAS RELACIONADAS A ORIENTAÇÃO SEXUAL, REFERENTE A IDEOLOGIA DE GÊNERO.

CONTAMOS COM O APOIO DOS NOBRES PARES PARA QUE POSSAMOS APROVAR ESSA EMENDA AO PL 277/2023.

Exmº Sr.
Vereador GERSON FERREIRA VARELLA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ-MG